LEI Nº 1.986/96
De 05/12/96

Dispõe sobre a isenção de IPTU às famílias que adotarem, em definitivo, crianças e adolescentes.

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele sanciona e promulga, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Caconde, fica autorizado a isentar do pagamento de IPTU, as pessoas que adotarem menores legalmente, em caráter definitivo.

Artigo 2º - Para concessão do benefício, as pessoas que adotarem menores deverão atender às seguintes condições:

a) possuir um único imóvel;

b) residir no imóvel que possui.

Artigo 3º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 1996

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
Presidente